

DECRETO N.º 51.876, DE 09/09/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE  
ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM OS ARTIGOS 629 a 632 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.143/2008, LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020, DECRETO N.º 48.996, DE 10/06/2025, DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024, E SUAS ALTERAÇÕES.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso dos espaços públicos (logradouro) à senhora GLORIA APARECIDA VICENTE PIMASSONI, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.396.079/0001-21, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, para exercer atividade econômica de comércio ambulante de alimentação (venda de milho verde), utilizando veículo próprio, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 10.207/2026.

01) Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, vaga de estacionamento, em frente à rodoviária, Centro, Aracruz/ES, aos sábados das 05h às 13h, utilizando veículo Saveiro Placa MQB7419 para expor e comercializar seus produtos.

2) Rua Felisberto Modenesi, s/n.º, na calçada pública ao lado do Supermercados Devens, Bela Vista, Aracruz/ES, de segunda a sexta das 7h às 18h, utilizando a carroceria do veículo Saveiro Placa MQB7419 para expor e comercializar seus produtos, utilizando vaga de estacionamento na lateral do Supermercado Devens.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 46.313, de 24/04/2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de setembro de 2026.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal